

LEI N° 6118, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui no calendário oficial do Município de Sumaré o “Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil” e dá outras providências.-

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Prof.º Edinho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Sumaré o “Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil”, que deverá realizar-se no dia doze (12) de junho de cada ano.

Parágrafo Único -O objetivo da presente lei é promover um debate com a sociedade civil sobre o Combate do Trabalho Infantil, garantindo o fortalecimento de políticas públicas que amparem as crianças e jovens dizimando possíveis explorações físicas, psicológicas ou sociais.

Art. 2º- No “Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil” serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas e preventivas, sendo que a programação poderá incluir, dentre outras ações:

I- Palestras e debates sobre o tema em órgãos públicos, como Câmara Municipal e Prefeitura, dirigidos aos profissionais das áreas de educação e saúde para auxiliar a detecção do problema nas unidades de ensino e de atendimento;

II- Panfletagem de folhetos nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos também para auxiliar as pessoas no sentido de detectar o grave problema na comunidade em que vivem;

III- Realização de trabalhos educativos, por meio de desenhos ou redações em sala de aula, que possam permitir a identificação do problema nas comunidades.

Art. 3º - Sem prejuízo das disposições do artigo anterior; a municipalidade promoverá campanhas educativas e de orientação nos bairros, escolas, unidades de saúde, áreas públicas e demais espaços públicos ou privados que estejam estabelecidos no Município acerca do combate ao trabalho infantil.

Parágrafo único - Para isto, a ação poderá contar com parcerias da sociedade civil, setor privado, Conselhos Municipais, Conselho Tutelar, entidades e associações ligadas ao tema, Promotoria da Vara da Infância e Juventude e demais órgãos que tiverem interesse em contribuir para tal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de novembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 24.705/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ